



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de vagas do Programa Jovem Aprendiz para adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nas empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município de Porto Alegre.

A implementação de uma cota social para estágio de adolescentes atendidos nos CREAS nas empresas terceirizadas pela Administração Pública Municipal faz-se necessária por diversas justificativas, sendo algumas delas a inclusão social, a redução da vulnerabilidade, o empoderamento e a autoestima dos jovens.

Os CREAS desempenham um papel de extrema importância na Cidade, onde atuam por meio de programas e projetos, que têm como objetivo a proteção de famílias e indivíduos. Os CREAS atendem encaminhamentos advindos das violações de direitos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Observa-se que a taxa de adolescentes que acabam evadindo da escola por conta do trabalho infantil é vasta, o que se torna uma realidade significativa. Nesse sentido, o estágio fortaleceria a frequência escolar, oferecendo a oportunidade de tirar esses adolescentes do contexto de violência.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 050/24

Estabelece a reserva de vagas de jovens aprendizes para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos contratos firmados pelo Município de Porto Alegre com empresas terceirizadas de prestação de serviços.

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vagas de jovens aprendizes para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos contratos firmados pelo Município de Porto Alegre com empresas terceirizadas de prestação de serviços.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* deste artigo terá o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos cargos, de acordo com o estabelecido pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para contratos de aprendizagem.

§ 2º Fica facultada a aplicação da reserva de que trata este artigo às contratações de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), poderá definir parâmetros para o encaminhamento dos adolescentes ao preenchimento das vagas de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 11/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

